

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 1.947 de 25 de junho de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo para atender as necessidades emergentes de excepcional interesse público e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de um engenheiro civil, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para prestação de serviços no atendimento às necessidades emergenciais da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família, percebendo o vencimento mensal de R\$ 1.348,57 (mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

§ 1.º – O vencimento do servidor será reajustado sempre que houver reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

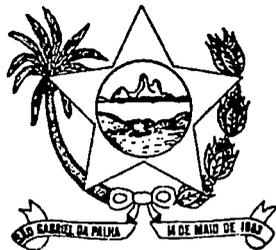
§ 2.º - A carga horária de trabalho do contratado será de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 2.º É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.

Art. 3.º O contratado com base nesta Lei fica sujeito aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.

Art. 4.º A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

- I – por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal;
- II – pelo término do prazo contratual;
- III – por iniciativa do contratado;



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – por falta disciplinar cometida pelo (a) contratado (a);

Art. 5.º O contratado na forma desta Lei será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Art. 6.º É assegurado ao contratado o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de gestação, de paternidade, ficando vedadas quaisquer outras hipóteses de afastamento.

Art. 7.º O contratado com base nesta Lei fará jus a diárias e por serviços extraordinários.

Art. 8.º Fica a Senhora Prefeita Municipal autorizada a remanejar o servidor contratado de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

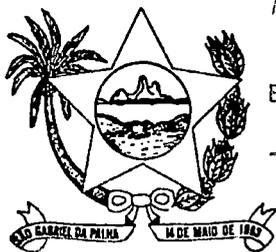
Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 25 de junho de 2009.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração

Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 23/06/09
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA



À Comissão de Orçamento, Finanças e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 23/06/09

[Assinatura]

PRESIDENTE DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1º VOTAÇÃO

Projeto de Lei N.º 42 de 15 de junho de 2009.

Aprovado por 07 votos favoráveis

e 00 voto(s) contrário(s)

Em 23/06/2009

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo para atender as necessidades emergentes de excepcional interesse público e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de um engenheiro civil, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para prestação de serviços no atendimento às necessidades emergenciais da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família, percebendo o vencimento mensal de R\$ 1.348,57 (mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos).

§ 1.º - O vencimento do servidor será reajustado sempre que houver reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2.º - A carga horária de trabalho do contratado será de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 2.º É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.

Art. 3.º O contratado com base nesta Lei fica sujeito aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.

Art. 4.º A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

- I - por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal;
- II - pelo término do prazo contratual;
- III - por iniciativa do contratado;

2º VOTAÇÃO
Aprovado por 07 votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

Em 23/06/09

[Assinatura]

*Sancionada!
A SM de Administração
Por parecer favorável.
Em 23/06/09
Raquel Ferreira Mageste Lessa
PREFEITA MUNICIPAL*



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – por falta disciplinar cometida pelo (a) contratado (a);

Art. 5.º O contratado na forma desta Lei será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Art. 6.º É assegurado ao contratado o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de gestação, de paternidade, ficando vedadas quaisquer outras hipóteses de afastamento.

Art. 7.º O contratado com base nesta Lei fará jus a diárias e por serviços extraordinários.

Art. 8.º Fica a Senhora Prefeita Municipal autorizada a remanejar o servidor contratado de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 15 de junho de 2009.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal